

Decreto nº 4141 de 14 de julho de 1983

Aprova o PA 10.290 e o PAL 38.871 e fixa os limites de área abrangida pelo Corredor Cultural.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o interesse de preservar e revitalizar áreas no Centro da Cidade levando em consideração os elementos ambientais que representam valores culturais, históricos, arquitetônicos e tradicionais para a população,

DECRETA:

Art. 1o. - Ficam aprovados o PA 10.290 e o PAL 38.871, que tratam do Plano de Preservação Paisagística e Ambiental para as Áreas Consideradas de Interesse Histórico e Arquitetônico Localizadas no Centro da Cidade - Corredor Cultural.

Art. 2o. - As condições de uso e de ocupação da área referida no artigo anterior obedecerão ao que dispuser a lei.

Art. 3o. - Integram o Plano de Preservação Paisagística e Ambiental para as Áreas Consideradas de Interesse Histórico e Arquitetônico Localizadas no Centro da Cidade - Corredor Cultural as áreas delimitadas pela Avenida Presidente Vargas, do seu início pelo lado ímpar até a Rua 1o. de Março, seguindo por esta (incluindo ambos os lados) até a Rua do Ouvidor, seguindo por esta (incluindo apenas o lado ímpar) até a Rua do Carmo, seguindo por esta (incluindo apenas o lado par) até a Rua Sete de Setembro, seguindo por esta (incluindo ambos os lados) até a Rua 1o. de Março, seguindo por esta (incluindo ambos os lados) até a Rua São José, seguindo por esta (incluindo ambos os lados) até a Avenida Nilo Peçanha, seguindo por esta (incluindo ambos os lados) até Rua Gonçalves Dias, seguindo por esta (incluindo ambos os lados) até a Rua do Ouvidor, seguindo por esta (incluindo ambos os lados) até a Avenida Rio Branco, seguindo por esta (incluindo apenas o lado par) até a Rua Buenos Aires, seguindo por esta (incluindo ambos os lados) até a Rua Uruguaiana, seguindo por esta (incluindo ambos os lados) até a Avenida Presidente Vargas, seguindo por esta (incluindo apenas o lado ímpar) até a Praça da República, seguindo por esta (incluindo ambos os lados) até a sua confluência com a Rua Frei Caneca, seguindo pela Praça da República (incluindo ambos os lados) até Rua Visconde de Rio Branco, seguindo por esta (incluindo ambos os lados) até a Praça Tiradentes (incluindo ambos os lados), seguindo pela Rua da Carioca (incluindo ambos os lados) até o Largo da Carioca (incluindo ambos os lados) até a Rua Treze de Maio, seguindo por esta (incluindo ambos os lados) até a Rua Evaristo da Veiga, seguindo por esta (incluindo apenas o lado ímpar) até a Avenida República do Paraguai, seguindo por esta (incluindo ambos os lados) até o Aqueduto da Carioca (incluído) e até a Via a ele paralela, seguindo por esta (incluindo ambos os lados) até a Rua dos Arcos (incluindo ambos os lados), seguindo por esta até a Rua do Lavrado (incluindo apenas o lado ímpar), seguindo por esta até a Rua Riachuelo (incluindo ambos os lados), seguindo por esta até a Rua Evaristo da Veiga (incluindo ambos os lados), seguindo por esta até a Rua Joaquim Silva (incluindo ambos os lados), seguindo por esta até a Rua da Lapa (incluindo apenas o lado ímpar), seguindo por esta até o Relógio da Glória (incluído), deste seguindo pela Avenida Augusto Severo até a Rua Mestre Valentim, seguindo por esta até a Praça Mahatma Gandhi (incluída), seguindo por esta até a Avenida Rio Branco seguindo por esta (incluindo ambos os lados) até a Rua São José, seguindo por esta (incluindo ambos os lados) até a Avenida Presidente Antônio Carlos, seguindo por esta (incluindo apenas o lado par) até a Rua Santa Luzia, seguindo por esta (incluindo apenas o lado par) até a Travessa Santa Luzia, seguindo por esta (incluindo apenas o lado par) até a linha a ela perpendicular, seguindo por esta até o Cais Pharoux (todo incluído), seguindo por este até encontrar a linha de prolongamento da Avenida Presidente Vargas e por esta seguindo até o seu reinício.

Art. 4o. - Ficam modificados em parte os PP AA 2878, 3997, 4282, 4368, 5406, 7062, 7197, 7768, 8172, 8281, 8353, 8381, 8778, 8852, 8940, 8944, 9091, 9208, 9560 e 9858 e os PALs 21.815, 28.421, 23.317, 30.624 e 35.681.

Art. 5o. - Ficam revogados os PP AA 3910, 8543, 8691, 9545 e 9590 e os PALs 28.028, 32.818 e 33.475.

Art. 6o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1983 – 419o. de Fundação da Cidade.

JAMIL HADDAD

José Bonifácio Diniz de Andrade

Samir Haddad

Maria Yedda Leite Linhares

DORJ 15/07/83

Retificado no DORJ de 18/07/83